



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.119/2007

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 8 de outubro de 2007

#### LEI Nº 1.119, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

#### **Altera dispositivos da Lei nº 804, de 16 de dezembro de 2002, que institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE PESSOA FÍSICA - REFIS BROCHIER PF.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 804, de 16 de dezembro de 2002, que institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE PESSOA FÍSICA - REFIS BROCHIER PF, passa a ter as seguintes alterações:

*“Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Pessoa Física - REFIS BROCHIER PF- destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas, relativos a tributos e contribuições, vencidos até 30 de setembro de 2007, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de parcelamentos na forma da legislação municipal.*

**Parágrafo único.** .....” (NR)

*“Art. 2º .....*

*§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de julho de 2008.*

*§ 2º .....*

*§ 3º .....*

*§ 4º .....*



## BROCHIER - RS

---

**I** - independentemente da data de formalização da opção, sujeitar-se-á, após 30 de setembro de 2007, a juros previstos no Código Tributário Municipal, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

**II** - o valor do débito confessado poderá ser pago independentemente do número de parcelas mensais desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 25 URM (Vinte e cinco Unidade de Referência Municipal) e que não seja inferior a 1% (um por cento) do total do débito confessado:

**a)** .....

**b)** .....

**c)** .....” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 856, de 06 de outubro de 2003.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 08 DE OUTUBRO DE 2007.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Data Supra.**

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**